



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 40 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 26/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I, e alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 4.022, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal sobre Drogas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 15 de maio de 2017, Projeto de Lei nº. 26/2017, de 11 de maio de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº. 4.022/2012 que dispõe sobre Política Municipal sobre Drogas Sistema Municipal, no que tange a sua composição, em razão da necessidade de reduzir sua composição, para possibilitar a realização das reuniões e atividades exercidas pelos membros do Conselho, aprimorando o fluxo de seus trabalhos.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que a proposição encontra-se em consonância com as disposições legais e constitucionais, sendo possível a alteração da Lei mencionada, tendo em vista que a redução dos membros de 14 (quatorze) para 10 (dez) membros objetiva favorecer o desempenho e andamento dos trabalhos realizados, mantendo-se apenas o quórum necessário para reuniões deste conselho.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

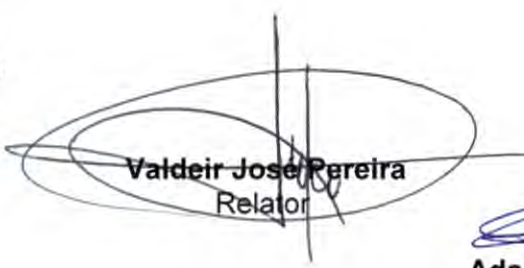


Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2017.

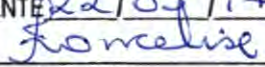

Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdeir José Pereira
Relator


Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 1942

DATAS ENTRADA 22/05/17
EXPEDIENTE 22/05/17


Funcionário